

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: “Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.”

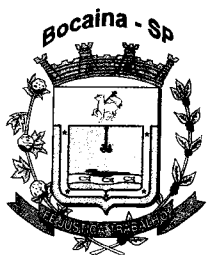
Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **13 de abril de 2026**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 04 de maio de 2026**, até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 09 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: “Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.”

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Bocaina-SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente **PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL** e remeter ao Departamento de Licitação no e-mail: licitacao@bocaina.sp.gov.br

A não remessa do PROTOCOLO exime ao Departamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ e-mail: _____

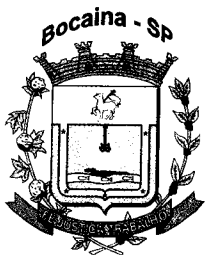
Responsável pela empresa: _____

RG: _____ CPF: _____

RETIRAMOS, nesta data, cópia do instrumento convocatório deste Pregão Presencial nº 008/2026.

Assinatura

Data: _____ hora: _____:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor por Item.

ENTREGA DE ENVELOPES: até as **8:30** horas do dia **04.05.2026** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaina, na Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às **9** horas do dia **04.05.2026**, na Sala da Faculdade UNIVESP, localizada na Rua 07 de Setembro nº 178 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049 - Bocaina-Estado de São Paulo.

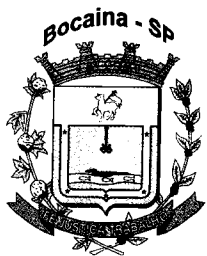
MODO DE DISPUTA: Aberto, nos moldes do Artigo 56 da Lei 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa à Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina-Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, nascido em 19 de dezembro de 1995, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, bem como o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, conforme **Portaria nº 010/2023 de 04 de janeiro de 2023 e Portaria nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, **Decreto Municipal nº 001/2024 de 22 de janeiro de 2024**, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

1. Termo de Referência.
2. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
3. Modelo de Declaração de Habilitação.
4. Modelo de Proposta Comercial.
5. Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.
6. Modelo de Declaração de Reserva de Cargo



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

7. Minuta de Contrato.
8. Termo de Autorização de Uso de Imagem.

2. DO OBJETO

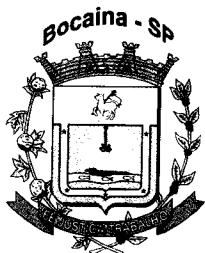
2.1. A presente licitação tem por objeto Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme especificações constantes da Tabela abaixo descrita.

JUSTIFICATIVA:

1. Aquisição necessária para atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde-SUS, cuja falta pode significar interrupção nos tratamentos, que pode causar transtornos em alguns casos.
2. É imprescindível ao bom andamento dos atendimentos, o transporte de pacientes e servidores, atendendo e ofertando atendimentos de forma qualitativa e eficiente aos nossos usuários, conforme necessidade da Diretoria de Saúde.
3. Haverá também uma redução de custos com manutenção, pois veículos antigos demandam de manutenção corretiva com certa frequência, além de que a frota do município não está sendo suficiente para atender a demanda das equipes de saúde e considerando que o município depende dos serviços de referência na região e na capital.
4. Um veículo novo garantirá a integridade física de todos que utilizarão o veículo em deslocamentos municipais e interurbanos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDE	QTDE	PREÇO(R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Veículo zero quilômetro do tipo S.U.V. - Motorização: Motor Flex (etanol/gasolina), com potência mínima de 115 cv e torque mínimo de 15,5 kg fm. - Transmissão: Câmbio automático de no mínimo 6 marchas ou tipo CVT. - Segurança: Mínimo de 06=(seis) air bags; freios ABS com EBD; controle eletrônico de estabilidade e tração; assistente de partida em rampas (Hill Hold). - Dimensões: comprimento total mínimo de 4,25 metros; distância entre-eixos mínima de 2,55 metros.		Unidade	01		



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- Capacidade: Mínimo para 05 ocupantes; porta malas com capacidade mínima de 350 litros. - Itens de Conforto/Conveniência: Direção com assistência elétrica. - Ar-condicionado com saídas para o banco traseiro ou sistema de alta eficiência. - Vidros, travas e retrovisores externos elétricos. - Central Multimídia com tela sensível ao toque (mínimo 8"), com espelhamento de smartphone. - Sensores de estacionamento traseiros e câmera de ré. - Rodas: Rodas de liga leve com diâmetro mínimo de 17 polegadas. - Garantia: Mínima de 03=(três) anos sem limite de quilometragem.					
VALOR TOTAL: (por extenso)					R\$

2.2. O prazo de entrega do veículo será de 30=(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante pedido formalizado e devidamente justificado.

2.3. O veículo deverá ser entregue no endereço abaixo relacionado, determinado pela Diretoria Requisitante no prazo após o recebimento da autorização de fornecimento:

ENTREGA DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL

- * Local: Diretoria de Saúde (Prédio da Santa Casa de Bocaina).
- * Rua Cerqueira César nº 239 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22 ou 14.9.9115.41.75 (Amanda).
- * Dia: de segunda a sexta.
- * Horário: das 8 as 11 e das 12 as 15 horas.

2.4. O objeto será recebido e aprovado pela Diretoria de Saúde.

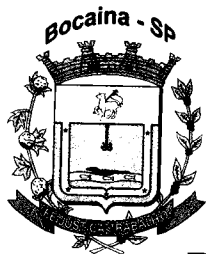
2.5. A empresa contratada está sujeita também a uma fiscalização física minuciosa e consequente aceitação, conforme obrigações das partes, e o direito de não aceite, caso esse veículo não se encontre em condições satisfatórias. A Gestora e o Fiscal abaixo relacionados, previamente designados pela Diretoria Requisitante serão também os responsáveis em avaliar o veículo, objeto deste certame.

Responsáveis:

GESTORA DA ATA:

Nome: Amanda Gimenes Raminelli da Costa.

Cargo: Diretora de Saúde.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

FISCAL DA ATA:

Nome: Carlos Rogério de Souza Amaral.

Cargo: Coordenador de Frota.

2.6. Constatadas irregularidades na entrega, a Prefeitura poderá recusar e devolver o veículo nas seguintes hipóteses:

* Se disser respeito à especificação ou impropriedade para o uso, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

* Nota fiscal com descritivo em desacordo com o discriminado no Edital.

2.7. Por ocasião da entrega, a empresa contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Cédula de Identidade=(RG) do servidor municipal, responsável pelo atendimento na hora da entrega do veículo.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2. Não será permitida a participação:

1. De empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Bocaina.

2. Não poderão participar deste certame, Cooperativas e Associações sem fins lucrativos.

3. De empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Bocaina.

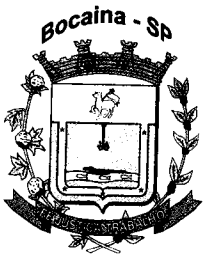
4. De empresas reunidas em forma de consórcio.

3.3. As Microempresas=(ME) e Empresas de Pequeno Porte=(EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO 2** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 - proposta comercial, já na fase de credenciamento.

3.4. A Declaração de Enquadramento de ME e EPP, deverá ser anexado a Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

Será admitido apenas **1=(um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1=(um) licitante** credenciado.

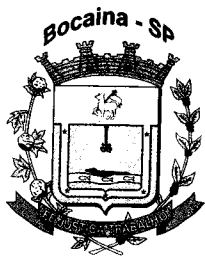
4.2. Os documentos de que trata o item "a" e "b" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A autenticação poderá ser feita, ainda preliminarmente, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no início da sessão.

4.3. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO**, preferencialmente, nos moldes do **ANEXO 3** deste edital.

4.4. Licitantes que desejarem enviar seus envelopes e declarações via postal, deverão remetê-los com AR=(Aviso de Recebimento) ao endereço constante no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do pregoeiro designado, devidamente identificado nos moldes do item 8.1.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preço, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo 2)**. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2. Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos Incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.4. A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue fora dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, e a sua entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo ME ou EPP, decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06.

5.5. À Declaração de Enquadramento de ME e EPP deverá ser anexado a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

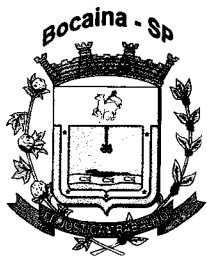
6.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 310.000 Saúde-Geral Ficha 163
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 301.006 PAB Estadual Ficha 164
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 301.001 P.A.B. Ficha 165
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 801.008 Emenda 2025.078.75833 Ficha 379

7. DO SUPORTE LEGAL

7.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal.
2. Constituição do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

3. Lei Orgânica Municipal.
4. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.
5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações.
6. Decreto Municipal nº 001, de 22 de janeiro de 2024.
7. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

8. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

8.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos, providências do ato convocatório do pregão, **até 03=(três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas através do e-mail: compras@bocaina.sp.gov.br ou protocolar diretamente na recepção da Prefeitura Municipal de Bocaina (**aos cuidados do Sr. Edvaldo**), diariamente das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, horário de atendimento desta Prefeitura.

8.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, o Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de até **3 (três) dias úteis**, cuja resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

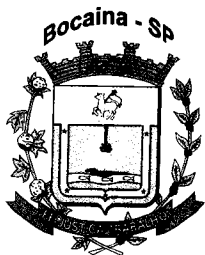
8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão.

8.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8.5. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026.

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA: 04 DE MAIO DE 2026.

HORÁRIO: ÀS 8:30 E 9 HORAS.

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026.

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ABERTURA: 04 DE MAIO DE 2026.

HORÁRIO: ÀS 8:30 E 9 HORAS.

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

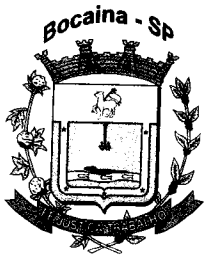
9.2. As ausências dos dizeres não constituirão motivos para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

9.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope 2 - HABILITAÇÃO antes do envelope 01 - PROPOSTA, por falta de informação no mesmo, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

9.4. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para fruição dos benefícios da lei complementar nº 123/2006, e a Declaração de inexistência de fatos supervenientes a participação em licitação do Edital, deverão ser apresentadas fora dos Envelopes "01" e "02".

10. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

10.1. O conteúdo da Proposta de Preço deverá ser sigiloso, formulada em uma via, inserida em envelope lacrado, sendo desclassificadas as propostas que, ainda que condicionadas nos envelopes, de qualquer forma, consigam serem visualizadas sem a abertura do invólucro.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

10.2. O **ENVELOPE Nº 01** conterá a proposta comercial, conforme modelo constante do **Item 9** acima, bem como deve observar o que segue:

10.3. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **ANEXO 4**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

10.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.5. Deverão estar consignados na proposta:

1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante.
2. O preço deverá ser cotado em valor **unitário e total**, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais e deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da presente licitação.
3. Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.
4. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a **60=(sessenta) dias**.
5. Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - **ANEXO 1** e às normas técnicas aplicáveis à espécie.
6. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.
7. A escolha da melhor proposta se dará pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

OBSERVAÇÃO: Será desclassificada a empresa que:

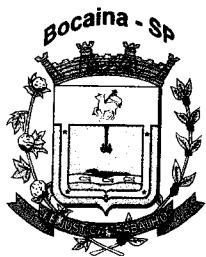
- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">a) Apresentar cotação inferior à quantidade prevista neste ou propostas alternativas.b) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos produtos em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO 1 do Edital. |
|--|

11. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

11.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

1. Habilitação Jurídica

1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. E esses documentos deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda=(CNPJ).

2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**.

- Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Fazenda Municipal**.

- Certidão de Regularidade do ICMS=(Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), expedida pela Fazenda Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social=(INSS), mediante a apresentação de **CND**=(Certidão Negativa de Débito) **ou** **CPDEN**=(Certidão Positiva Débito com Efeitos de Negativa).

5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço=(**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF**=(Certificado de Regularidade do FGTS).

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**=(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8. Cadastro na Vigilância Sanitária da sede da licitante, se o caso.

3. Qualificação Técnica

1. Atestado de capacidade técnica compatível com o item que cotar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante na entrega do objeto deste certame. Considera-se pertinente e compatível a comprovação do objeto ora licitado de, no mínimo, 50%=(cinquenta por cento) do quantitativo (Súmula 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

1.1. ATESTADOS expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que comprove 50%=(cinquenta por cento) de capacidade de entrega do item, objeto deste edital, nos termos da súmula nº 24 do TCESP, de acordo com o Artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021.

4. Qualificação Econômica Financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90=(noventa) dias contados retroativamente da data designada para abertura dos envelopes "Proposta".

* Nas hipóteses de apresentação de certidão positiva de falência e concordata, deverá vir acompanhada do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor e sua respectiva homologação pelo juízo competente.

5. Documentação Complementar - Declarações

1. **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto do Artigo 7º - Inciso XXXIII da Constituição Federal, observados, preferencialmente, os termos do **ANEXO 5** deste Edital.

2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, preferencialmente, conforme o modelo que integra este edital como **ANEXO 6**.

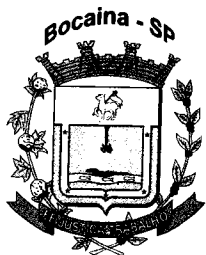
11.2. Os documentos de que trata o item 11.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

11.3. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.

11.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do **Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações.

11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

esta apresente alguma restrição, nos termos do **Artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5=(cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Bocaina, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e a não-regularização dessa documentação, no prazo previsto, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e ocorrendo essa hipótese, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

2. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** www.bocaina.sp.gov.br.

11.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo Pregoeiro.

* É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações dos documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

* O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

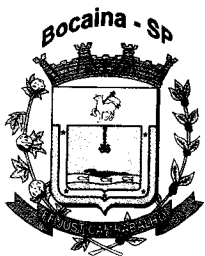
12. DO PROCEDIMENTO - CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

12.2. A sessão pública será gravada e transmitida ao vivo e online nas plataformas dessa Municipalidade, também sendo disponibilizado posteriormente nas mesmas plataformas, segundo a determinação da Lei Municipal nº 2.902 de 19 de novembro de 2020.

12.3. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro promoverá inicialmente, a conferência da **Declaração de Habilitação**, a abertura dos envelopes de nº **01**, referentes à **Proposta de Preço** e após rodada de lances e negociação, a abertura dos envelopes de nº **02**, referentes à **Documentação de Habilitação**.

12.4. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que efetuaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

12.5. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que atenda às exigências deste Edital.

IMPORTANTE: Serão aceitas até duas casas decimais depois da vírgula. As demais serão desprezadas.

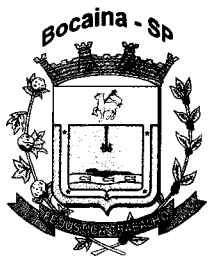
12.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, ou comparadas a média das demais propostas apresentadas.

12.7. Também serão desclassificadas as propostas que, conforme o Artigo 59, da Lei 14.133/2021:

- a) Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis.
- b) Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.
- c) Impuserem ou contiverem ressalvas em relação às condições impostas neste Edital.
- d) Apresentarem informações inverídicas.
- e) Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam.
- f) Apresentarem dois ou mais preços para o mesmo item.
- g) Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.
- h) Apresentarem características em desacordo com as solicitadas.

12.8. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

- a) Serão, então, classificadas pelo Pregoeiro a proposta de Menor Preço e as propostas sucessivas, em ordem crescente.
- b) As licitantes selecionadas na forma acima, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- c) Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal, salvo não haver acordo entre os proponentes.
- d) Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais se fizerem necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- e) Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o Menor Valor Global.
- f) A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- g) Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de Menor Valor Global.

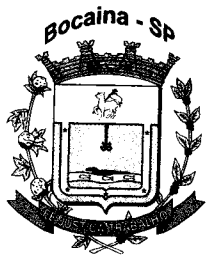


Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

12.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

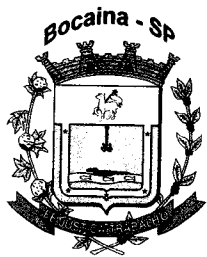
1. Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de, no máximo, até **10%=(dez por cento)** do menor preço classificado.
2. Não havendo pelo menos **03=(três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03=(três)**.
3. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrescente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução mínima** o percentual de **1%=(um por cento)**, do valor do preço referencial do item.
6. Na etapa de lances não será aceito nenhum tipo de aparelho para comunicação com terceiros, exceto com autorização prévia do pregoeiro. Os lances serão de inteira responsabilidade do licitante presente.
7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Por força dos **Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, será observado: Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:
 1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%=(cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada.
 2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, para apresentar **imediatamente** nova proposta, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
 4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
 5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte.
7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
8. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o exercício do direito de preferência.
9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.
10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta acima, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.
12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
14. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.
15. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.
16. Conhecida a proposta vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.
17. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação, será realizada a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes vencedoras.
18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.
19. Admite-se a juntada em substituição de documentos e a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível, e serão certificadas pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.
20. A Prefeitura Municipal de Bocaina não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, os licitantes serão **inabilitados**.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

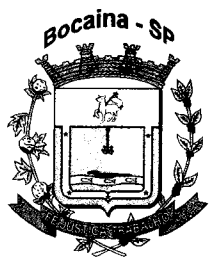
12.10. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

1. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na **Ata de Sessão**, observada a ordem de classificação.
2. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua **aceitabilidade** e a **habilitação** do licitante, será declarada vencedora.
3. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e demais presentes.
4. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.
5. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no PNCP, no **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** www.bocaina.sp.gov.br.
6. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
7. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a **readequação** da Proposta Comercial revisando os respectivos valores, sendo vedada a alteração de marca/procedência oferecidos na proposta original, bem como, a elevação dos preços unitários fixados na proposta.
8. A **readequação** da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de **02=(dois) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão pública.
9. A proponente que **não** apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado, **decairá** do direito de assinar a Ata decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até **03=(três) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

13.2. As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao Pregoeiro deste Edital, até o prazo de **03=(três) dias úteis** anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a contagem dos prazos



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

estabelecidos no presente edital, desconsiderar-se-á o dia do início e computar-se-á o dia final, sendo contados apenas em dias úteis, devendo a mesma ser protocolada junto a Prefeitura Municipal de Bocaina, endereçada ao **Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Bocaina=(aos cuidados do Sr. Edvaldo)**, diariamente das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas.

A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

1. PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador=(cópia). Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia).

2. PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03=(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e publicada no Diário Oficial do Município.

13.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13.5. Sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

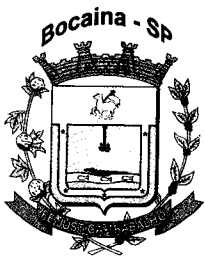
14.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03=(três) dias úteis**.

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....
Artigo 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Inciso I - recurso, no prazo de 3=(três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de.....

2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras desta Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de melhor oferta, esta será declarada vencedora do item correspondente e após o esgotamento da fase de recursos ou não havendo manifestação nesse sentido, será adjudicado o objeto desta licitação.

14.2.1. Se a proponente de melhor oferta do item não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

14.2.2. O objeto desta licitação será adjudicado por item à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

14.3. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O Contrato da presente licitação será formalizado com observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e terá prazo de vigência inicial de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites da Lei.

15.2. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas no **Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10=(dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do Inciso IV e nos Incisos V, VI, XII e XVI do *caput* do Artigo 75 desta Lei.
.....

15.3. A empresa vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão** exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1. A empresa vencedora será notificada pessoalmente, via “fac-símile”, e-mail ou via correio, para, no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente. A empresa que, convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, recusar-se injustificadamente a assinar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, terá seu contrato cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

15.5. A Ata da Sessão, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será publicado no PNCP, **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** www.bocaina.sp.gov.br.

15.6. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Se, por ocasião da formalização com o fornecedor ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social=(INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço=(FGTS) e a **Fazenda Nacional**=(Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

15.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

16. DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....
Artigo 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Inciso I - Unilateralmente pela Administração..... e alíneas.

Inciso II - por acordo entre as partes..... e alíneas.
.....

16.1.1. O valor do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

16.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:

1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

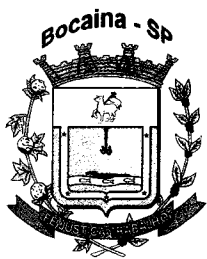
1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, conformando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.1.5. Não havendo sido demonstrado a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, ou ainda, a ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo a inexistência dos cálculos apresentados ou quando estes mostrarem incompatíveis aos preços praticados em mercado, poderá a Administração indeferir o pleito, mantendo-se o contrato celebrado nos moldes estabelecidos.

16.1.6. Não será admitida recomposição de valores nos primeiros 06=(seis) meses de vigência do contrato.

16.1.7. Após, sendo acordada sua renovação, poderá o mesmo reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado até aquele momento, ou outro patamar conforme acordo entre as partes, nunca superior ao índice referencial indicado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada vai informar por protocolo ao Departamento de Compras devidamente documentado e justificado para análise e, após deferimento do Prefeito, será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contrato para simples apostilamento - segundo **Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.**



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....
Artigo 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

IV - empenho de dotações orçamentárias.

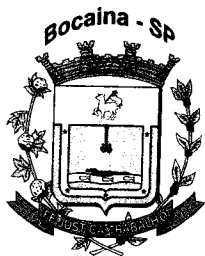
16.1.8. Fica o Contratado obrigado a aceitar todas as alterações unilaterais que se fizerem necessárias, nas mesmas condições contratuais, que importem em acréscimos ou supressões equivalentes a até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021..**

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).
.....

16.1.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência.
2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

16.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

16.2.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

16.2.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão judicial.

16.2.4. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens a) e b), serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

16.2.5. Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1. devolução da garantia.
2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
3. Pagamento do custo da desmobilização.

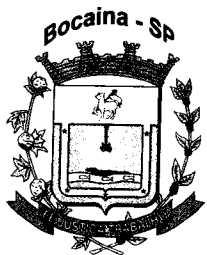
16.2.6. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no Artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução do objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será atribuição da servidora Amanda Gimenes Raminelli da Costa - Diretora de Saúde como Gestora e o servidor Carlos Rogério de Souza Amaral - Coordenador de Frota como Fiscal, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na entrega do objeto, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

17.2. As decisões ou providências que ultrapassem a competência dos representantes referidos acima, serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

17.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste procedimento, e cada parte responderá pelas



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

consequências de sua execução total ou parcial, conforme Artigo 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização da entrega será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do contrato, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Gestora e Fiscal, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados a esta contratação será um Relatório de Entrega.

A Empresa Contratada e a Prefeitura de Bocaina, através da Diretoria de Saúde, visando à comprovação real da entrega do veículo conforme os termos do contrato, dar-lhe-ão vistos, por seus representantes responsáveis.

17.5. A Diretoria Requisitante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação do veículo, não se eximindo a Empresa Contratada, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de sua equipe, na entrega.

17.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Fiscal do contrato dará ciência a empresa contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

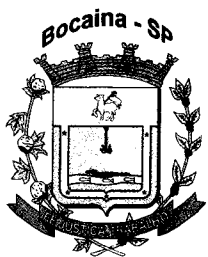
17.7. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências (se o caso) relacionadas a entrega, determinando o que for necessário para a regularização na execução do mesmo, de acordo com o § 1º, Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

17.9. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

17.10. Caberá à empresa contratada a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

18.1. A empresa contratada está sujeita também a uma inspeção física minuciosa e consequente aceitação pela Diretoria de Saúde, através da Gestora e do Fiscal e conforme obrigações das partes, e o direito de não aceite, caso o veículo esteja em desacordo com o descritivo deste certame. Conforme § 3º do Artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Gestora e Fiscal responsáveis:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Amanda Gimenes Raminelli da Costa.

Cargo: Diretora de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Carlos Rogério de Souza Amaral.

Cargo: Coordenador de Frota.

OBSERVAÇÃO: O local da entrega do veículo e da Nota Fiscal será no endereço abaixo descrito, aos cuidados da Gestora e do Fiscal do Contrato, para conferência e deverá conter:

- * o número do Pregão Presencial.
- * o número do Contrato.
- * o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Empresa Contratada.

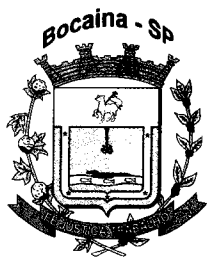
ENTREGA DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL

- * Local: Diretoria de Saúde (Prédio da Santa Casa de Bocaina).
- * Rua Cerqueira César nº 239 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22 ou 14.9.9115.41.75 (Amanda).
- * Dia: de segunda a sexta.
- * Horário: das 8 as 11 e das 12 as 15 horas.

19. DOS PAGAMENTOS

19.1. Para realização do pagamento, o responsável designado pela Diretoria de Saúde, apresentará o laudo de acompanhamento e fiscalização do veículo entregue, verificando o descritivo, quantidade, marca e valor corretos de acordo com a proposta apresentada da empresa vencedora, relacionado no contrato.

19.2. Constatada a regularidade na Nota Fiscal ou Fatura e na entrega do objeto deste certame, cumprindo fielmente às obrigações descritas, obedecendo prazos e condições avençados no contrato, de forma que tenha sido realizada com sucesso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e em perfeitas condições de uso, o pagamento será efetuado em **até 30=(trinta) dias (APÓS ENTREGA)** pela Diretoria de Saúde, respeitando a “ordem cronológica”, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....
Artigo 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....
.....

* A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBSERVAÇÃO: A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para Diretoria Requisitante, e deverá conter:

- a) O número do Pregão Presencial.
- b) A data da emissão.
- c) O número do Contrato e os dados da Prefeitura.
- d) Detalhamento do veículo.
- d) o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Empresa Contratada.
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

OBSERVAÇÃO: O local da entrega do veículo e da Nota Fiscal será no endereço abaixo descrito, aos cuidados do Fiscal do contrato, para conferência.

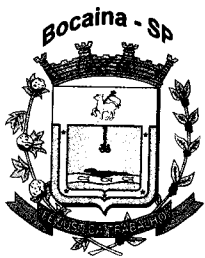
ENTREGA DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL

- * Local: Diretoria de Saúde (Prédio da Santa Casa de Bocaina).
- * Rua Cerqueira César nº 239 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22 ou 14.9.9115.41.75 (Amanda).
- * Dia: de segunda a sexta.
- * Horário: das 8 as 11 e das 12 as 15 horas.

19.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

19.4. Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

19.5. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

19.6. A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a empresa tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

19.7. Os pagamentos efetuados à empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

16.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:

Banco: _____; Agência: _____; Conta/Corrente: _____

19.9. O prazo estabelecido no primeiro parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

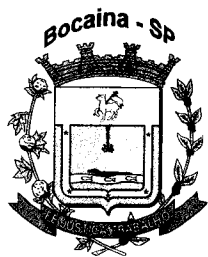
19.10. O pagamento será realizado de acordo com a entrega, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido na cláusula abaixo.

19.11. O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....
Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

19.12. Impõe-se ainda, no caso objeto da contratação para fins de pagamento a observância da “ordem cronológica”, para pagamento das parcelas em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....
Artigo 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....
.....

19.13. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. O prazo de vigência do Contrato, será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

20.2. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas no **Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

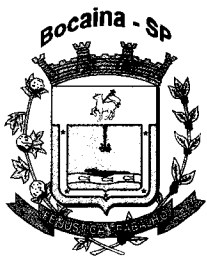
.....
Artigo 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10=(dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do Inciso IV e nos Incisos V, VI, XII e XVI do *caput* do Artigo 75 desta Lei.
.....

20.3. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
.....

Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da empresa contratada:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24=(vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do veículo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, Artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4. Substituir o objeto deste certame, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, se algum defeito for verificado.

5. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando a Contratante para ateste e pagamento.

6. Responsabilizar-se pela garantia.

7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

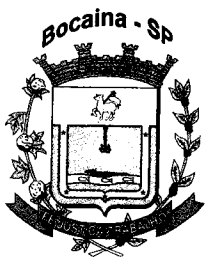
9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Inciso II, alínea d, Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12. A empresa contratada se compromete a cumprir e seguir fielmente às especificações do veículo, valor, marca, garantia, conforme proposta ofertada, obedecendo prazos e condições avençados, de forma que a entrega seja realizada com sucesso e em perfeita condição de uso, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos entregadores, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente.

13. A empresa contratada deverá comunicar a Diretoria Requisitante, o responsável legal para manter entendimentos e receber comunicações, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos acerca da entrega do veículo.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

14. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Prefeitura Municipal de Bocaina. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua subcontratação, devendo a subcontratada se manifestar por escrito e devidamente justificado no respectivo processo, endereçado ao Gestor do Contrato.

15. A empresa contratada deverá fazer a entrega do veículo imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento determinado pela Diretoria Requisitante.

16. A empresa contratada deverá comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do Contrato.

17. Se e houver algum dano verificado em decorrência do transporte por conta da empresa contratada, bem como providenciar a substituição do mesmo (se o caso), a empresa terá o prazo de 48=(quarenta e oito) horas, contados da notificação pela Diretoria Requisitante.

18. Oferecer garantia do veículo, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos entregadores, direto ou indiretamente, durante o prazo de validade da garantia do mesmo.

21.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:

1. A Diretoria de Saúde do Município de Bocaina indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma que a entrega do veículo seja realizada em perfeitas condições.

2. Comunicar/Notificar à empresa, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da entrega do veículo.

3. Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada ao local determinado para a entrega do veículo, observando as especificações, marca e valor, se estão de acordo com a proposta apresentada e com as cláusulas contratuais, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

4. As penalidades poderão ser aplicadas à empresa e ao funcionário público municipal ou Gestora ou Fiscal, pelo recebimento em desacordo com o Contrato.

5. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.

7. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento que seguirá a estrita ordem cronológica das datas da Tesouraria, após a entrega do Relatório de Entrega atestado e aprovado pela Diretoria Requisitante.

22. DAS PENALIDADES

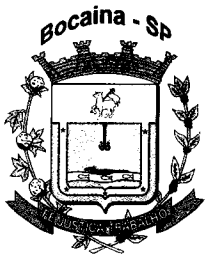
22.1. Será a Licitante responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa a inexecução parcial do contrato.

2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

3. dar causa à inexecução total do contrato.

4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7. ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12. praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

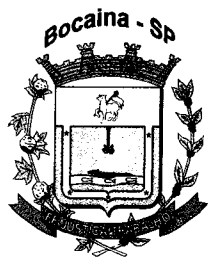
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

22.2. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo Artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência.

2. Multa de 10%=(dez por cento) do valor do contrato.

3. Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Bocaina pelo prazo de 03=(três) anos.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1%=(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. O veículo deverá atender os seguintes requisitos:

a) **Motorização:** Motor Flex (etanol/gasolina), com potência mínima de **115 cv** e torque mínimo de **15,5 kgfm**.

b) **Transmissão:** Câmbio automático de no mínimo 6 marchas ou tipo CVT.

c) **Segurança:** Mínimo de **06=(seis) air-bags**; ABS com EBD; controle eletrônico de estabilidade e tração; assistente de partida em rampas (Hill Hold).

d) **Dimensões:** Comprimento total mínimo de **4,25 metros**; distância entre eixos mínima de **2,55 metros**.

e) **Capacidade:** Mínimo para 05 ocupantes; porta-malas com capacidade mínima de **350 litros**.

f) **Itens de Conforto/Conveniência:**

- Direção com assistência técnica.
- Ar-condicionado com saídas para o banco traseiro ou sistema de alta eficiência.
- Vidros, travas e retrovisores externos elétricos.
- Central Multimídia com tela sensível ao toque (mínimo 8"), com espelhamento de smartphone.

- Sensores de estacionamento traseiros e câmera de ré.

g) **Rodas:** Rodas de liga leve com diâmetro mínimo de **17 polegadas**.

h) **Garantia:** Mínima de 03=(três) anos sem limite de quilometragem.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bocaina.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

24.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

24.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Bocaina, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

24.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

24.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Prefeitura.

24.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

24.7. Não será permitida a entrega dos itens sem a respectiva **Autorização da Diretoria de Saúde** da Prefeitura.

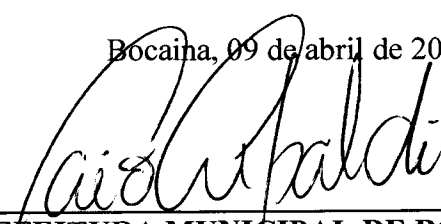
24.8. A Prefeitura Municipal de Bocaina poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

24.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Bocaina, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

25. DO FORO

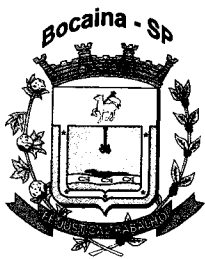
25.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **EDITAL**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

Bocaina, 09 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

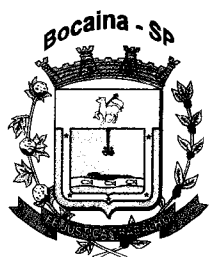
OBJETO: “Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.”

JUSTIFICATIVA:

1. Aquisição necessária para atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde-SUS, cuja falta pode significar interrupção nos tratamentos, que pode causar transtornos em alguns casos.
2. É imprescindível ao bom andamento dos atendimentos, o transporte de pacientes e servidores, atendendo e ofertando atendimentos de forma qualitativa e eficiente aos nossos usuários, conforme necessidade da Diretoria de Saúde.
3. Haverá também uma redução de custos com manutenção, pois veículos antigos demandam de manutenção corretiva com certa frequência, além de que a frota do município não está sendo suficiente para atender a demanda das equipes de saúde e considerando que o município depende dos serviços de referência na região e na capital.
4. Um veículo novo garantirá a integridade física de todos que utilizarão o veículo em deslocamentos municipais e interurbanos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDE	QTDE	PREÇO(R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Veículo zero quilômetro do tipo S.U.V. - Motorização: Motor Flex (etanol/gasolina), com potência mínima de 115 cv e torque mínimo de 15,5 kg fm. - Transmissão: Câmbio automático de no mínimo 6 marchas ou tipo CVT. - Segurança: Mínimo de 06=(seis) air bags; freios ABS com EBD; controle eletrônico de estabilidade e tração; assistente de partida em rampas (Hill Hold). - Dimensões: comprimento total mínimo de 4,25 metros; distância entre-eixos mínima de 2,55 metros.		Unidade	01		



Prefeitura Municipal de Bocaina

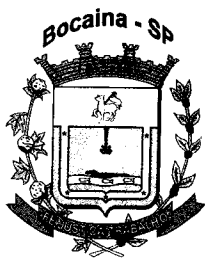
Estado de São Paulo

- Capacidade: Mínimo para 05 ocupantes; porta malas com capacidade mínima de 350 litros. - Itens de Conforto/Conveniência: Direção com assistência elétrica. - Ar-condicionado com saídas para o banco traseiro ou sistema de alta eficiência. - Vidros, travas e retrovisores externos elétricos. - Central Multimídia com tela sensível ao toque (mínimo 8"), com espelhamento de smartphone. - Sensores de estacionamento traseiros e câmera de ré. - Rodas: Rodas de liga leve com diâmetro mínimo de 17 polegadas. - Garantia: Mínima de 03=(três) anos sem limite de quilometragem.					
VALOR TOTAL: (por extenso)					R\$

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 310.000 Saúde-Geral Ficha 163
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 301.006 PAB Estadual Ficha 164
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 301.001 P.A.B. Ficha 165
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 801.008 Emenda 2025.078.75833 Ficha 379



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DA GESTÃO DO CONTRATO:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Amanda Gimenes Raminelli da Costa

Cargo: Diretora de Saúde

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Carlos Rogério de Souza Amaral

Cargo: Coordenador de Frota

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para realização do pagamento, o responsável designado pela Diretoria de Saúde, apresentará o laudo de acompanhamento e fiscalização do veículo entregue, verificando o descritivo, quantidade, marca e valor corretos de acordo com a proposta apresentada da empresa vencedora, relacionado no contrato.

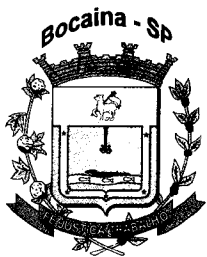
Constatada a regularidade na Nota Fiscal ou Fatura e na entrega do objeto deste certame, cumprindo fielmente às obrigações descritas, obedecendo prazos e condições avençados no contrato, de forma que tenha sido realizada com sucesso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e em perfeitas condições de uso, o pagamento será efetuado em **até 30=(trinta) dias (APÓS ENTREGA)** pela Diretoria de Saúde, respeitando a “ordem cronológica”, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....
.....

* A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBSERVAÇÃO: A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para Diretoria Requisitante, e deverá conter:

- a) O número do Pregão Presencial.
- b) A data da emissão.
- c) O número do Contrato e os dados da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- d) Detalhamento do veículo.
- d) o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Empresa Contratada.
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

OBSERVAÇÃO: O local da entrega do veículo e da Nota Fiscal será no endereço abaixo descrito, aos cuidados do Fiscal do contrato, para conferência.

ENTREGA DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL

- * Local: Diretoria de Saúde (Prédio da Santa Casa de Bocaina).
- * Rua Cerqueira César nº 239 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22 ou 14.9.9115.41.75 (Amanda).
- * Dia: de segunda a sexta.
- * Horário: das 8 as 11 e das 12 as 15 horas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a empresa tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

Os pagamentos efetuados à empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

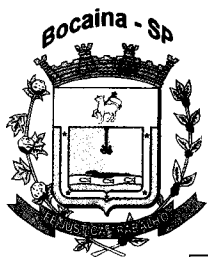
O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:

Banco: _____; Agência: _____; Conta/Corrente: _____

O prazo estabelecido no primeiro parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

O pagamento será realizado de acordo com a entrega, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido na cláusula abaixo.

O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....
Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

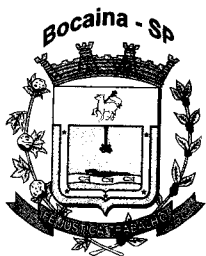
Impõe-se ainda, no caso objeto da contratação para fins de pagamento a observância da “ordem cronológica”, para pagamento das parcelas em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....
.....

Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da empresa contratada:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.
2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24=(vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do veículo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, Artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
4. Substituir o objeto deste certame, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, se algum defeito for verificado.
5. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando a Contratante para ateste e pagamento.
6. Responsabilizar-se pela garantia.
7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Inciso II, alínea d, Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
12. A empresa contratada se compromete a cumprir e seguir fielmente às especificações do veículo, valor, marca, garantia, conforme proposta ofertada, obedecendo prazos e condições avençados, de forma que a entrega seja realizada com sucesso e em perfeita condição de uso, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos entregadores, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente.
13. A empresa contratada deverá comunicar a Diretoria Requisitante, o responsável legal para manter entendimentos e receber comunicações, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos acerca da entrega do veículo.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

14. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Prefeitura Municipal de Bocaina. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua subcontratação, devendo a subcontratada se manifestar por escrito e devidamente justificado no respectivo processo, endereçado ao Gestor do Contrato.

15. A empresa contratada deverá fazer a entrega do veículo imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento determinado pela Diretoria Requisitante.

16. A empresa contratada deverá comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do Contrato.

17. Se e houver algum dano verificado em decorrência do transporte por conta da empresa contratada, bem como providenciar a substituição do mesmo (se o caso), a empresa terá o prazo determinado pela Diretoria Requisitante, contados da data da notificação.

18. Oferecer garantia do veículo, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos entregadores, direto ou indiretamente, durante o prazo de validade da garantia do mesmo.

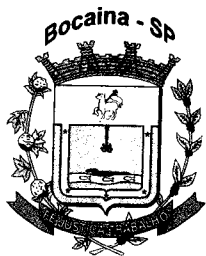
Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:

1. A Diretoria de Saúde do Município de Bocaina indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma que a entrega do veículo seja realizada em perfeitas condições.
2. Comunicar/Notificar à empresa, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da entrega do veículo.
3. Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada ao local determinado para a entrega do veículo, observando as especificações, marca e valor, se estão de acordo com a proposta apresentada e com as cláusulas contratuais, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.
4. As penalidades poderão ser aplicadas à empresa e ao funcionário público municipal ou Gestora ou Fiscal, pelo recebimento em desacordo com o Contrato.
5. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.
7. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento que seguirá a estrita ordem cronológica das datas da Tesouraria, após a entrega do Relatório de Entrega atestado e aprovado pela Diretoria Requisitante.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O veículo deverá atender os seguintes requisitos:

- a) **Motorização:** Motor Flex (etanol/gasolina), com potência mínima de **115 cv** e torque mínimo de **15,5 kgfm**.
- b) **Transmissão:** Câmbio automático de no mínimo 6 marchas ou tipo CVT.



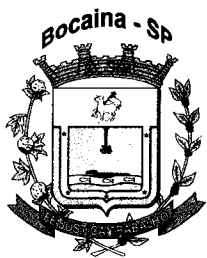
Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- c) **Segurança:** Mínimo de 06=(seis) **air-bags**; ABS com EBD; controle eletrônico de estabilidade e tração; assistente de partida em rampas (Hill Hold).
- d) **Dimensões:** Comprimento total mínimo de **4,25 metros**; distância entre eixos mínima de **2,55 metros**.
- e) **Capacidade:** Mínimo para 05 ocupantes; porta-malas com capacidade mínima de **350 litros**.
- f) **Itens de Conforto/Conveniência:**
- Direção com assistência técnica.
 - Ar-condicionado com saídas para o banco traseiro ou sistema de alta eficiência.
 - Vidros, travas e retrovisores externos elétricos.
 - Central Multimídia com tela sensível ao toque (mínimo 8"), com espelhamento de smartphone.
 - Sensores de estacionamento traseiros e câmera de ré.
- g) **Rodas:** Rodas de liga leve com diâmetro mínimo de **17 polegadas**.
- h) **Garantia:** Mínima de 03=(três) anos sem limite de quilometragem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Amanda Gimenes Raminelli da Costa
Diretora de Saúde



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 2 (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: “Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.”

Eu, (nome completo) _____, representante legal da empresa (nome da empresa) _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____ sediada _____ (endereço completo) _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº 008/2026 - Processo Licitatório nº 014/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Bocaina-Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório, somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

Bocaina, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

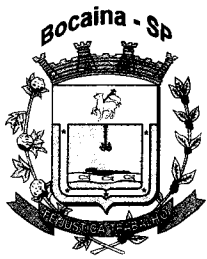
Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01=(PROPOSTA) E 02=(DOCUMENTAÇÃO)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 3 (MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: “Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.”

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 008/2026 - Processo Licitatório nº 014/2026, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

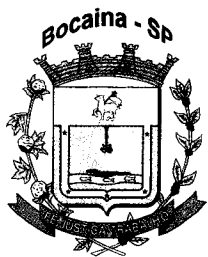
Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01=(PROPOSTA) E 02=(DOCUMENTAÇÃO)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 4 (MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: “Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.”

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	I.E.:

DADOS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA	
Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade; Estado Civil e Profissão:	
Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDE	QTDE	PREÇO(R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Veículo zero quilômetro do tipo S.U.V. - Motorização: Motor Flex (etanol/gasolina), com potência mínima de 115 cv e torque mínimo de 15,5 kg fm. - Transmissão: Câmbio automático de no mínimo 6 marchas ou tipo CVT. - Segurança: Mínimo de 06=(seis) air bags; freios ABS com EBD; controle eletrônico de estabilidade e tração; assistente de partida em rampas (Hill Hold). - Dimensões: comprimento total mínimo de 4,25 metros; distância entre-eixos mínima de 2,55 metros. - Capacidade: Mínimo para 05 ocupantes; porta malas com capacidade mínima de 350 litros. - Itens de Conforto/Conveniência: Direção com assistência elétrica. - Ar-condicionado com saídas para o banco traseiro ou sistema de alta eficiência. - Vidros, travas e retrovisores externos elétricos. - Central Multimídia com tela sensível ao toque (mínimo 8"), com espelhamento de smartphone. - Sensores de estacionamento traseiros e câmera de ré. - Rodas: Rodas de liga leve com diâmetro mínimo de 17 polegadas. - Garantia: Mínima de 03=(três) anos sem limite de quilometragem.		Unidade	01		
VALOR TOTAL: (por extenso)					RS	

DECLARO, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, as normas téc

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.

OBSERVAÇÕES:

Declaramos igualmente, que:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

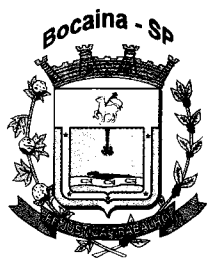
- a) Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital.
- b) Recebemos do Município de Bocaina-SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta.
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- d) Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, contado da data de notificação do Município de Bocaina-SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

Dados Bancários:

Banco: _____
Agência: _____ C/C: _____
Titular: _____
Documento: _____

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 5
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: “Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.”

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Bocaina-SP, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações **DECLARA** que, em relação à empresa mencionada acima, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 6 (MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: “Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.”

(Razão Social da Empresa), estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ou em outras normas específicas.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

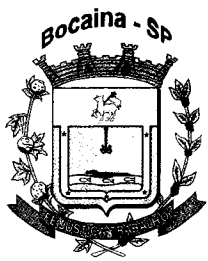
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

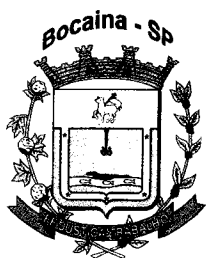
ANEXO 7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo, - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, neste ato devidamente representada por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, nascido em 19 de dezembro de 1995, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, e a empresa abaixo relacionada, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ expedida pela SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____ - BAIRRO: _____ - CEP: _____ - na cidade de _____ - Estado de _____, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	I.E.:



Prefeitura Municipal de Bocaina

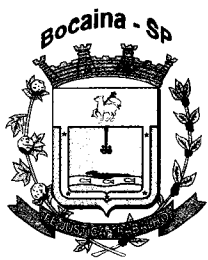
Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDE	QTDE	PREÇO(R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Veículo zero quilômetro do tipo S.U.V. - Motorização: Motor Flex (etanol/gasolina), com potência mínima de 115 cv e torque mínimo de 15,5 kg fm. - Transmissão: Câmbio automático de no mínimo 6 marchas ou tipo CVT. - Segurança: Mínimo de 06=(seis) air bags; freios ABS com EBD; controle eletrônico de estabilidade e tração; assistente de partida em rampas (Hill Hold). - Dimensões: comprimento total mínimo de 4,25 metros; distância entre-eixos mínima de 2,55 metros. - Capacidade: Mínimo para 05 ocupantes; porta malas com capacidade mínima de 350 litros. - Itens de Conforto/Conveniência: Direção com assistência elétrica. - Ar-condicionado com saídas para o banco traseiro ou sistema de alta eficiência. - Vidros, travas e retrovisores externos elétricos. - Central Multimídia com tela sensível ao toque (mínimo 8"), com espelhamento de smartphone. - Sensores de estacionamento traseiros e câmera de ré. - Rodas: Rodas de liga leve com diâmetro mínimo de 17 polegadas. - Garantia: Mínima de 03=(três) anos sem limite de quilometragem.		Unidade	01		
VALOR TOTAL: (por extenso)					R\$	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme especificações constantes da Tabela acima descrita.

1.2. O critério de julgamento é de menor valor global.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

1.3. A empresa vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).
.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do veículo será de 30=(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante pedido formalizado e devidamente justificado.

2.2. O veículo deverá ser entregue no endereço abaixo relacionado, determinado pela Diretoria Requisitante no prazo após o recebimento da autorização de fornecimento:

ENTREGA DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL

- * Local: Diretoria de Saúde (Prédio da Santa Casa de Bocaina).
- * Rua Cerqueira César nº 239 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22 ou 14.9.9115.41.75 (Amanda).
- * Dia: de segunda a sexta.
- * Horário: das 8 as 11 e das 12 as 15 horas.

2.3. O objeto será recebido e aprovado pela Diretoria de Saúde.

2.4. A empresa contratada está sujeita também a uma fiscalização física minuciosa e consequente aceitação, conforme obrigações das partes, e o direito de não aceite, caso esse veículo não se encontre em condições satisfatórias. A Gestora e o Fiscal abaixo relacionados, previamente designados, serão também os responsáveis em avaliar o veículo, objeto deste certame.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Gestora e Fiscal responsáveis:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Amanda Gimenes Raminelli da Costa

Cargo: Diretora de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Carlos Rogério de Souza Amaral

Cargo: Coordenador de Frota

2.5. Constatadas irregularidades na entrega, a Prefeitura poderá recusar e devolver o veículo nas seguintes hipóteses:

* Se disser respeito à especificação ou impropriedade para o uso, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

* Nota fiscal com descritivo em desacordo com o discriminado no Edital.

2.6. Por ocasião da entrega, a empresa contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Cédula de Identidade=(RG) do servidor municipal, responsável pelo atendimento na hora da entrega do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da empresa contratada:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24=(vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do veículo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, Artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

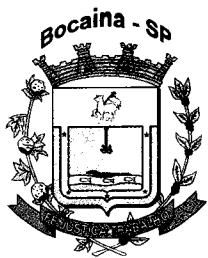
4. Substituir o objeto deste certame, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, se algum defeito for verificado.

5. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando a Contratante para ateste e pagamento.

6. Responsabilizar-se pela garantia.

7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Inciso II, alínea d, Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12. A empresa contratada se compromete a cumprir e seguir fielmente às especificações do veículo, valor, marca, garantia, conforme proposta ofertada, obedecendo prazos e condições avençados, de forma que a entrega seja realizada com sucesso e em perfeita condição de uso, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos entregadores, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente.

13. A empresa contratada deverá comunicar a Diretoria Requisitante, o responsável legal para manter entendimentos e receber comunicações, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos acerca da entrega do veículo.

14. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Prefeitura Municipal de Bocaina. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua subcontratação, devendo a subcontratada se manifestar por escrito e devidamente justificado no respectivo processo, endereçado ao Gestor do Contrato.

15. A empresa contratada deverá fazer a entrega do veículo imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento determinado pela Diretoria Requisitante.

16. A empresa contratada deverá comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do Contrato.

17. Se houver algum dano verificado em decorrência do transporte por conta da empresa contratada, bem como providenciar a substituição do mesmo (se o caso), a empresa terá um prazo determinado pela Diretoria Requisitante, contados da data da notificação.

18. Oferecer garantia do veículo, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos entregadores, direto ou indiretamente, durante o prazo de validade da garantia do mesmo.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:

1. A Diretoria de Saúde do Município de Bocaina indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma que a entrega do veículo seja realizada em perfeitas condições.

2. Comunicar/Notificar à empresa, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da entrega do veículo.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

3. Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada ao local determinado para a entrega do veículo, observando as especificações, marca e valor, se estão de acordo com a proposta apresentada e com as cláusulas contratuais, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.
4. As penalidades poderão ser aplicadas à empresa e ao funcionário público municipal ou Gestora ou Fiscal, pelo recebimento em desacordo com o Contrato.
5. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.
7. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento que seguirá a estrita ordem cronológica das datas da Tesouraria, após a entrega do Relatório de Entrega atestado e aprovado pela Diretoria Requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A empresa contratada está sujeita também a uma inspeção física minuciosa e consequente aceitação pela Diretoria de Saúde, através da Gestora e do Fiscal e conforme obrigações das partes, e o direito de não aceitar, caso o veículo esteja em desacordo com o descritivo deste certame. Conforme § 3º do Artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Gestora e Fiscal responsáveis:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Amanda Gimenes Raminelli da Costa.

Cargo: Diretora de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Carlos Rogério de Souza Amaral.

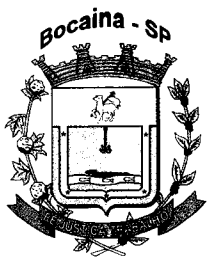
Cargo: Coordenador de Frota.

OBSERVAÇÃO: O local da entrega do veículo e da Nota Fiscal será no endereço abaixo descrito, aos cuidados da Gestora e do Fiscal do Contrato, para conferência e deverá conter:

- * o número do Pregão Presencial.
- * o número do Contrato.
- * o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Empresa Contratada.

ENTREGA DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL

- * Local: Diretoria de Saúde (Prédio da Santa Casa de Bocaina).
- * Rua Cerqueira César nº 239 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22 ou 14.9.9115.41.75 (Amanda).
- * Dia: de segunda a sexta.
- * Horário: das 8 as 11 e das 12 as 15 horas.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura pagará à empresa contratada o valor de R\$ _____=(_____), na qual se incluem as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao objeto deste contrato.

5.2. Para realização do pagamento, a empresa contratada deverá encaminhar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, a nota fiscal, obedecendo todos os trâmites internos da Prefeitura.

OBSERVAÇÃO: O local da entrega do veículo e da Nota Fiscal será no endereço abaixo descrito, aos cuidados da Gestora e do Fiscal do Contrato, para conferência e deverá conter:

- * o número do Pregão Presencial.
- * o número do Contrato.
- * o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Empresa Contratada.

ENTREGA DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL

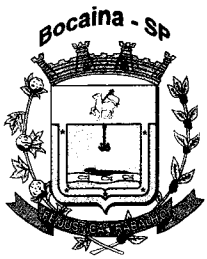
- * Local: Diretoria de Saúde (Prédio da Santa Casa de Bocaina).
- * Rua Cerqueira César nº 239 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22 ou 14.9.9115.41.75 (Amanda).
- * Dia: de segunda a sexta.
- * Horário: das 8 as 11 e das 12 as 15 horas.

5.3. Constatada a regularidade na Nota Fiscal ou Fatura e na entrega dos equipamentos, cumprindo fielmente às especificações descritas na tabela no início do Contrato, e com a proposta apresentada, obedecendo prazos e condições avençados nas cláusulas deste, de forma que a entrega tenha sido realizada com sucesso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e em perfeitas condições de uso, o pagamento será efetuado em **até 30=(trinta) dias**, respeitando o cronograma da Tesouraria.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.5. Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.6. A empresa contratada deverá faturar os itens por ordem de solicitação ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibido a emissão de Nota Fiscal/Fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de ordem/solicitação de entrega dos itens superior a um mês.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a empresa tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.9. Os pagamentos efetuados à empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

5.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta/corrente de titularidade da empresa.

5.11. O prazo estabelecido no item 5.3. deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

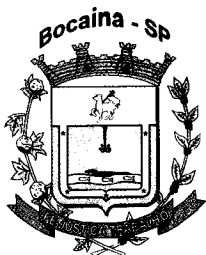
5.12. O pagamento será realizado de acordo com cada entrega, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido na cláusula abaixo.

5.13. O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....
Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

5.14. Impõe-se ainda, no caso objeto da contratação para fins de pagamento a observância da “ordem cronológica”, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....
Artigo 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....
.....

* A nota fiscal ou fatura encaminhada pela Empresa Contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

5.15. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato, será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

6.2. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas no **Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

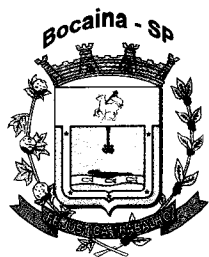
.....
Artigo 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10=(dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do Inciso IV e nos Incisos V, VI, XII e XVI do *caput* do Artigo 75 desta Lei.
.....

6.3. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
.....

Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

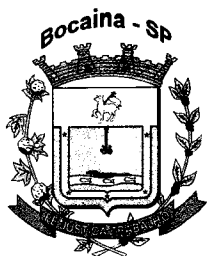
7.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 310.000 Saúde-Geral Ficha 163
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 301.006 PAB Estadual Ficha 164
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 301.001 P.A.B. Ficha 165
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0005.2016.0000 Manutenção da Saúde, garantindo atendimento a toda população. 801.008 Emenda 2025.078.75833 Ficha 379

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Será a Licitante responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa a inexecução parcial do contrato.
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
3. dar causa à inexecução total do contrato.
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
7. ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

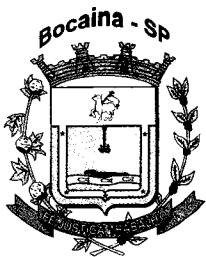
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12. praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.2. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo Artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa de 10%=(dez por cento) do valor do contrato.
3. Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Bocaina pelo prazo de 03=(três) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1%=(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

8.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Prefeitura, com relação ao pessoal que a Empresa empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da Empresa, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a Empresa ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

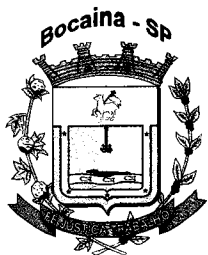
10.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

.....
Artigo 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
Inciso I - Unilateralmente pela Administração..... e alíneas.
Inciso II - por acordo entre as partes.....e alíneas.
.....

10.1.1. O valor do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:

1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

10.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, conformando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.5. Não havendo sido demonstrado a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, ou ainda, a ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo a inexistência dos cálculos apresentados ou quando estes mostrarem incompatíveis aos preços praticados em mercado, poderá a Administração indeferir o pleito, mantendo-se o contrato celebrado nos moldes estabelecidos.

10.1.6. Não será admitida recomposição de valores nos primeiros 06=(seis) meses de vigência do contrato.

10.1.7. Após, sendo acordada sua renovação, poderá o mesmo reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado até aquele momento, ou outro patamar conforme acordo entre as partes, nunca superior ao índice referencial indicado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada vai informar por protocolo ao Departamento de Compras devidamente documentado e justificado para análise e, após deferimento do Prefeito, será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contrato para simples apostilamento - segundo **Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- III** - alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- IV** - empenho de dotações orçamentárias.

10.1.8. Fica o Contratado obrigado a aceitar todas as alterações unilaterais que se fizerem necessárias, nas mesmas condições contratuais, que importem em acréscimos ou supressões equivalentes a até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).
.....

10.1.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência.
2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

10.2.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

10.2.4. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens a) e b), serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

10.2.5. Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1. devolução da garantia.
2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
3. Pagamento do custo da desmobilização.

10.2.6. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no Artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução do objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO ADITIVO

11.1. Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, somente aquilo que não for possível fazer por meio de apostilamento conforme Cláusula Décima Quinta, tais como prazos, preços e normas gerais de serviços.

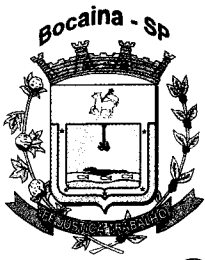
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A **EMPRESA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo: Por conta exclusiva da **EMPRESA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo Terceiro: Em nenhum caso a **EMPRESA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Bocaina. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a **EMPRESA** de suas responsabilidades contratuais e legais.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de suspender, a qualquer tempo, a entrega dos itens solicitados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

Parágrafo Quinto: A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer item que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **EMPRESA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **PREFEITURA**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo Sétimo: Independente da rescisão contratual, a **PREFEITURA** poderá assumir direta ou indiretamente a entrega, parcial ou total, na hipótese da **EMPRESA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a entrega, ou pela falta de equipamentos que não tenham sido entregues. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade a entrega serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **EMPRESA**.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **EMPRESA** junto ao Município de Bocaina, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo Nono: O Edital, seus anexos e proposta da **EMPRESA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Décimo: Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 15 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Pregão nº ____/2026, as Leis Federais n.º 14.133/21 e 123/06 e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será atribuição da servidora Amanda Gimenes Raminelli da Costa - Diretora de Saúde como Gestora e o servidor Carlos Rogério de Souza Amaral - Coordenador de Frota como Fiscal desse



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Contrato nº _____/2026, firmado com a empresa _____, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na entrega dos materiais esportivos e gêneros alimentícios, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

14.2. As decisões ou providências que ultrapassem a competência dos representantes referidos acima, serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste procedimento, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial, conforme Artigo 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização da entrega será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do contrato, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Gestora e Fiscal, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados a esta contratação será um Relatório de Entrega.

A Empresa Contratada e a Prefeitura de Bocaina, através da Diretoria de Saúde, visando à comprovação real da entrega do veículo conforme os termos do contrato, dar-lhe-ão vistos, por seus representantes responsáveis.

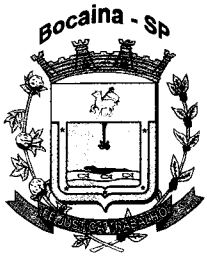
14.5. A Diretoria Requisitante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação do veículo, não se eximindo a Empresa Contratada, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de sua equipe, na entrega.

14.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Fiscal do contrato dará ciência a empresa contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

14.7. O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências (se o caso) relacionadas a entrega, determinando o que for necessário para a regularização na execução do mesmo, de acordo com o § 1º, Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

14.9. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.10. Caberá à empresa contratada a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

15.1. Os valores indicados pela empresa vencedora em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12=(doze) meses, na forma da legislação vigente.

15.2. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à "PREFEITURA" o direito à negociação dos índices de reajuste.

15.3. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando houver alteração no valor, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período, a empresa contratada vai informar por protocolo ao Departamento de Compras devidamente documentado e justificado para análise e, após deferimento do Prefeito, será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contrato para simples apostilamento - segundo **Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

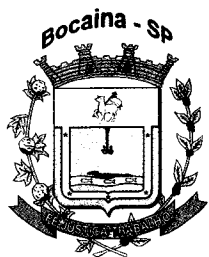
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

IV - empenho de dotações orçamentárias.

15.4. A empresa vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).
.....

15.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bocaina.

16.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

16.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Bocaina, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

16.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Prefeitura.

16.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

16.7. Não será permitida a entrega dos itens sem a respectiva **Autorização da Diretoria de Saúde** da Prefeitura.

16.8. A Prefeitura Municipal de Bocaina poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

16.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Bocaina, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

17.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú - Estado de São Paulo, o qual tem preferência



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

17.2. E, estando as partes perfeitamente de acordo com as cláusulas deste **CONTRATO**, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo e respeitá-lo em todas as suas disposições e a fim de que o mesmo produza, agora e sempre, seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente em 03=(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Bocaina, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Nome e Cargo: Caio Augusto Crepalzi - Prefeito Municipal de Bocaina

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br -

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bocaina.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº ____/2026.

OBJETO: “Aquisição de um Veículo de Passeio do tipo SUV Zero Quilômetro a ser adquirido pelo Município de Bocaina-Estado de São Paulo, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2025.078.75833, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.”

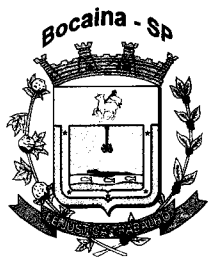
Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

(Continuação do Contrato nº ____/2026).

Bocaina, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio Augusto Crepaldi

Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina

CPF: 438.401.488-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Caio Augusto Crepaldi

Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina

CPF: 438.401.488-04

RG: 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1995.

E-mail Institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: crepaldicaioaugusto@gmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Caio Augusto Crepaldi.

Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina

CPF: 438.401.488-04

RG: 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1995.

Endereço Residencial Completo: Rua José Pereira nº 129 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-006 - na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo.

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

E-mail pessoal: crepaldicaioaugusto@gmail.com

Telefone: 14.3666.80.00

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____

RG: _____ expedida pela SSP/_____.

Data de Nascimento:

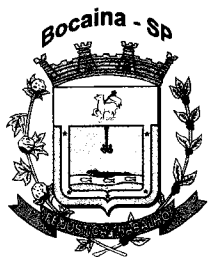
Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

(Continuação do Contrato nº ____/2026).

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Caio Augusto Crepaldi

Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina

CPF: 438.401.488-04

RG: 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1995.

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

E-mail pessoal: crepaldicaioaugusto@gmail.com

Telefone: 14.3666.80.00

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Amanda Gimenes Raminelli da Costa.

Cargo: Diretora da Saúde.

CPF: 391.076.248-40

RG: 48.148.944-7 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 20 de abril de 1992.

E-mail Institucional: saude@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: draamandaraminelli@outlook.com

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Carlos Rogério de Souza Amaral.

Cargo: Coordenador de Frota.

CPF: 191.002.118-00

RG: 26.641.634 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 02 de agosto de 1976.

E-mail Institucional: saude@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: saude@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelos Processos Licitatórios

Nome: Edvaldo Francisco Urbinete.

Cargo: Coordenador de Licitações e Contratos

CPF: 288.018.718-48

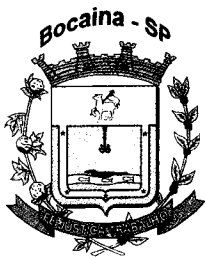
RG: 33.080.371-2 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 28 de janeiro de 1980.

E-mail Institucional: compras@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: loydurbinete@hotmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 8
(MODELO)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____ nº _____, na cidade de _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no Pregão Presencial nº 008/2026, seguindo a Lei Municipal nº 2.902 de 19 de novembro de 2020.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) transmissão online; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Bocaina

CNPJ : 44.498.988/0001-36

Insc. Estadual : ISENTO

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00540/26		Data: 05/03/2026	Abertura: 05/03/2026	Encerramento: 05/03/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Vlr Médio	Vlr Tot. Méd.
1	122.002.043	VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO DO TIPO S.U.V.	1	158.146,67	158.146,67
TOTAL			1	158.146,67	158.146,67

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOCAINA**
Michele Adriana Cinipe Rodrigues
Agente Administrativo

Fis. Nº	041
Rub.	281